

Parecer nº 5/IEF/URFBIO CS - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0044794/2024-58

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental(X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 140/2025, SEI Nº 2090.01.0000490/2025-24 e Autorização para Intervenção Ambiental nº 95754549, SEI Nº 2100.01.0010121/2024-82
Fase do licenciamento	Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
Empreendedor	RGA Mineral S.A.
CNPJ / CPF	44.296.330/0001-41
Empreendimento	RGA Mineral S.A
DNPM / ANM	830.980/2014, 832.457/2003
Atividade	1 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (código A-05-08-4), com 40.000 t/ano de material a ser reaproveitado; e 2 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000 t/ano;
Classe	2
Condicionante	Formalizar proposta de compensação minerária junto ao IEF - NUBIO Centro Sul em até 90 após emissão da autorização.
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Ouro Preto
Bacia hidrográfica do empreendimento	Bacia Hidrográfica do Rio Doce
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub-bacia Hidrográfica Bacia Hidrográfica do Rio Piranga
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	1,3634 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Germinar Engenharia Ambiental Ltda
Modalidade da proposta	(X) Implantação/manutenção() Regularização fundiária

2 - INTRODUÇÃO

Em 8 de outubro de 2025, o empreendedor RGA Mineral S.A. formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013,

cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento RGA Mineral S.A. – Autorização para Intervenção Ambiental nº 95754549, SEI Nº 2100.01.0010121/2024-82, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento da **RGA Mineral S.A.**, localizado no Sítio Vira Saia, distrito de Antônio Pereira, município de Ouro Preto (MG), insere-se no contexto do reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril, oriundas de antigas atividades minerárias. De acordo com relatos locais, essas pilhas são remanescentes de lavras de manganês realizadas por volta da década de 1970, pela antiga Companhia Industrial e Comercial de Minérios – Cicomine.

Com a aquisição dos direitos minerários vinculados ao Processo Administrativo ANM nº 830.980/2014, a RGA Mineral assumiu a responsabilidade pela área e iniciou estudos para regularização ambiental e viabilidade econômica do reaproveitamento do material estocado. O projeto prevê operações de pequeno porte, com beneficiamento a seco, sem geração de rejeitos, utilizando unidade móvel de britagem e peneiramento, garantindo o aproveitamento integral do material.

A RGA MINERAL S.A., atual proprietária do local, de modo a regularizar tais intervenções, apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) corretivo, que visa subsidiar a regularização da intervenção ambiental ocorrida no empreendimento. O PIA tratou da regularização da intervenção de 1,0 ha de supressão que ocorreu de forma irregular e do pedido de supressão de 0,437 ha para alargamento de uma estrada existente.

Para atender às exigências legais, foram elaborados estudos técnicos, incluindo inventários florestais quali-quantitativos, caracterização da área diretamente afetada e diagnóstico socioambiental. Esses estudos confirmaram que a área está inserida no bioma Mata Atlântica, com vegetação secundária em regeneração, predominando espécies pioneiras como *Eremanthus erythropappus* (candeia) e *Casearia sylvestris* (casearia).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Como medida compensatória, a empresa apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 27/2017, propondo a manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, priorizando o Parque Estadual do Itacolomi, localizado na mesma bacia hidrográfica (Rio Doce). O valor calculado para a compensação foi de R\$ 53.013,92, considerando a área diretamente afetada de **1,3634 hectares**.

O Parecer Único IEF.pdf (124681105) de 27/08/2024, confirma que a área autorizada para

Autorização para Intervenção Ambiental foi de **1,3634**:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,0		ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,147		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		49/0,437		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8744	ha	23 K	658794.72	7752324.84
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,119	ha	23 K	658920.90	7752262.11
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	37/ 0,370	ha	23 k	659318.07	7752039.68
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Mineração		Implantação de infraestrutura e alargamento de estrada			1,3634
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		0,8744
Mata Atlântica	Área antropizada com presença de árvores isoladas		Não se aplica		0,489

O Parecer Único URA.pdf (124681107) de 21/03/2025, informa também que a área considerando a fase atual do empreendimento não haverá operação nas duas áreas apresentadas, mas apenas na ADA de 0,87 hectares:

O empreendedor RGA Mineral S.A formalizou em 08/01/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 140/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- 1 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (código A-05-08-4), com 40.000 t/ano de material a ser reaproveitado; e*
- 2 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 200.000 t/ano;*

O porte (P) e a classe (2) do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

...

*Conforme informado no RAS, a área na qual o empreendimento RGA pretende realizar as atividades foi utilizada pela antiga Companhia Industrial e Comercial de Minérios (Cicomine), cujas intervenções ambientais para construção de benfeitorias não haviam sido regularizadas. Deste modo, a fim de regularizar as intervenções ambientais ocorridas na área bem como as novas intervenções necessárias à operação do empreendimento, a RGA obteve junto ao IEF a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de nº 2100.01.0010121/2024-82, que certificou a supressão de cobertura vegetal nativa em **0,8744 hectares** (área da ADA, imagem 01), a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,119 hectares em APP (imagem 02), além do corte de ou aproveitamento de 37 unidades de árvores isoladas nativas vivas (imagem 03). Ressalta-se que nas imagens 02 e 03 constam dois locais (em rosa) compondo uma ADA de 1 hectare, todavia, conforme informado pelo empreendedor, neste primeiro momento considerando a fase atual do empreendimento não haverá operação nas duas áreas apresentadas, mas apenas na ADA de 0,87 hectares, conforme imagem 01.*

...

A análise da documentação comprova que foram apresentados os estudos ambientais

exigidos, incluindo planta planimétrica da ADA e ARTs dos responsáveis. Observa-se que as metodologias aplicadas seguem o Termo de Referência do IEF e demais normativas aplicáveis, garantindo consistência técnica às informações apresentadas.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

De acordo com os documentos apresentados e relacionados a seguir, a área que deve ser objeto da compensação florestal por empreendimento mineralário, possui extensão de **1,3634** hectares. Essa área corresponde à porção efetivamente ocupada pelas atividades do empreendimento, devidamente autorizada. Essa informação está detalhada no Projeto Executivo de Compensação Florestal, que também utiliza esse valor como base para o cálculo da compensação florestal obrigatória.

O empreendedor optou pela adoção de medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

O Projeto Projeto Executivo de Compensação Florest (102603469) está coerente com a área objeto do licenciamento e os documentos apresentados pelo empreendedor.

A metodologia de cálculo dos valores também está coerente com o Anexo II - [Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal \(PECF\)](#) da [Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017](#):

O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisnomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores.

- *Custo de recuperação por hectare de Campos de Altitude e Campo Limpo – 5.362,35 UFEMGs;*
- *Custo de recuperação por hectare de fitofisnomia florestal e de Cerrado – 7.364,74 UFEMGs;*
- *Custo de recuperação por hectare de fitofisnomia Campo Rupestre – 21.588,23 UFEMGs.*

Necessário constar a atualização da UFEMG para o exercício de 2026, conforme a Resolução nº 5.969, de 28 de novembro de 2025, que fixa o valor da UFEMG em R\$ 5,7899 (cinco reais e setecentos e oitenta e nove milésimos). Considerando a atualização do valor da UFEMG para 2026, o montante a ser compensado será de R\$ **58.136,89** (Cinquenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Tipologia (Portaria IEF nº 27/2017)	Área (ha)	Custo de recuperação	Custo total	UFEMG 2026	Valor (R\$)
Florestal/Cerrado	1,3634	7.364,74	10.041,09	5,7899	58.136,89
Total	1,3634	-	-	-	58.136,89

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Memorando.IEF/URFBIO CS - NCP.nº 316/2024 (103785152)

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, esclarecendo-se que, oportunamente, serão apresentados os devidos planos de trabalho para implantação das Unidades de Conservação de Proteção Integral no âmbito desta Regional Centro Sul do IEF, respeitado o critério da Bacia Hidrográfica.

Este Parecer é pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal mineralária

apresentada pelo empreendedor nos termos do Projeto Executivo de Compensação Florestal (102603469) analisado.

Acrescenta-se que quando aprovado, os termos postos no Projeto Executivo de Compensação Florestal (102603469) e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro
Analista ambiental do NUBio/URFBio CS

De acordo.

Daniela de Souza
Coordenadora NUBio/URFBio CS

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional/URFBio CS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 04/03/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Souza**, **Coordenadora**, em 05/03/2026, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134527071** e o código CRC **051512E0**.